



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2019

CONTRATO Nº 142/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA E A EMPRESA BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrição no CNPJ nº 18.615.216/0001-27, sita na Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre – RS, neste ato por Seu Representante Legal, o Sr. Mauricio Dalcin Zorzi, CPF nº 018.596.400-10, MIBA: 2458 e CPA -10, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para a realização do Censo Previdenciário do Município de Barra Funda/RS.
2. A **CONTRATADA** fornecerá 03 (três) funcionários devidamente treinados que realizarão o cadastramento dentro de no máximo 1 (uma) semana.
3. Fica estipulado que o horário do censo previdenciário será das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h ficando cada funcionário responsável pela realização de 03 (três) cadastros por hora. Haverá 1 (um) funcionário volante, o qual visitará as escolas municipais para realização do censo previdenciário e os demais estão recebendo os segurados do RPPS em local definido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:
 - Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo, suas progressões na carreira e movimentações funcionais;
 - Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, como remunerações e contribuições;
 - Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores e de seus dependentes, incluindo endereço, documentos pessoais, comprovante de residência.
 - Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo, averbações de tempo de serviço anterior, tempo fictício e licenças;
 - Suporte técnico aos usuários nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;
 - Digitalização de documentos, visando formar um banco de dados completo;
 - O cadastramento será feito em software de domínio público, desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Será fornecido acesso Web ao RPPS durante os trabalhos, de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo; importação/migração de todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

os dados existentes na base de dados da folha da prefeitura, bem como dos serviços de manutenção, suporte e atualização.

- Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIPREV/Gestão de RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.
2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública na forma da Lei.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
- b. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- e. Definir o local onde a CONTRATADA irá receber os segurados do RPPS para atualização cadastral.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), os quais serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) na assinatura do contrato e o restante na conclusão dos trabalhos.

2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2121 09 272 0045 2088 33903905 000000 0050

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 095/2019, Dispensa de Licitação nº 064/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 06 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRE PIAIA
Contratante

BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50